

STF manda Câmara promover readequação de vagas em 2 anos

28/08/2023

A desobediência à regra constitucional que determina, no ano anterior às eleições, ajustes para restabelecimento da proporcionalidade entre a população de cada estado e o número de deputados federais agrava, com o passar do tempo, as assimetrias verificadas na Câmara dos Deputados e gera distorções na representação, o que viola o sistema eleitoral proporcional e o princípio da igualdade de valor do voto.

Carlos Moura/SCO/STF



O voto do ministro Luiz Fux, relator do caso, prevaleceu no julgamento ^{Carlos Moura/SCO/STF}

Esse entendimento foi firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, em sessão virtual, no julgamento de uma ação direta de inconstitucionalidade por omissão ajuizada pelo governo do Pará. O colegiado fixou prazo até 30 de junho de 2025 para que o Congresso Nacional edite lei complementar, prevista na Constituição Federal, que permita revisar a distribuição do número de cadeiras de deputados federais em relação à população de cada unidade da federação.

Na ação, o governo paraense apontou omissão do Congresso em editar a lei complementar prevista no artigo 45, parágrafo 1º, da Constituição. O dispositivo estabelece que "o número total de deputados, bem como a representação por estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da federação tenha menos de oito ou mais de 70 deputados".

A distribuição dos 513 deputados federais foi estabelecida em 1993 pela Lei Complementar (LC) 78, e o estado do Pará argumentou que teria direito à representação parlamentar de mais quatro deputados desde 2010.

Em seu voto, seguido por unanimidade, o ministro Luiz Fux, relator da matéria, afirmou que o não cumprimento da regra sobre a revisão periódica da proporcionalidade na relação deputado/população ofende a Constituição Federal e viola o direito político fundamental ao sufrágio e ao princípio democrático, na medida em que cria uma "assimetria representativa".

Ele explicou que a existência de proporcionalidade entre o número de deputados federais e a população de cada estado é decorrência do bicameralismo adotado pela Constituição, já que cabe à Câmara dos Deputados representar o povo, ao passo que ao Senado cabe a representação dos estados. Fux lembrou, inclusive, que a Constituição fixa o número de deputados federais como a base de cálculo para o número de deputados estaduais e distritais.

O ministro observou que, desde a edição da Lei Complementar 78/1993, que fixou em 513 o número atual de deputados federais, jamais houve a revisão periódica. A seu ver, a omissão do Congresso Nacional em relação à matéria resulta em "mau funcionamento do sistema democrático, relacionado à sub-representação das populações de alguns estados na



Câmara dos Deputados em grau não admitido pela Constituição".

Caso o Congresso Nacional não cumpra a determinação de editar lei sobre a matéria no prazo fixado, o Tribunal Superior Eleitoral poderá fixar, até 1º de outubro de 2025, o número de deputados federais de cada estado e do Distrito Federal para a legislatura que se iniciará em 2027, bem como o conseqüente número de deputados estaduais e distritais. No caso, deverão ser observados o piso e o teto constitucional por circunscrição, bem como os dados demográficos coletados pelo IBGE no Censo 2022 e a metodologia utilizada em resolução do TSE sobre o tema (Resolução-TSE 23.389/2013). *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

Clique [aqui](#) para ler o voto de Fux
ADO 38

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-ago-28/supremo-manda-camara-promover-readequacao-vagas-anos-2/>